

RIO GRANDE DO SUL

**Comissão
Defesa, Assistência e
Prerrogativas dos Advogados**

Departamento Legislativo - 12 abr 2019 15:32

Ofício 06/2019

Bento Gonçalves, 12 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Rafael Pasqualotto

MM. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta cidade

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**

RECEBIDO EM:

12...104...12019

AS ...15:15...Horas

Ass.:
J

Ao cumprimentá-lo cordialmente, considerando o valoroso e profícuo espírito de parceria que norteia as relações institucionais entre a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Bento Gonçalves - e essa Digníssima Câmara Municipal de Vereadores, vimos reforçar duas questões que seguem, as quais baseiam-se nos direitos e prerrogativas da Advocacia, requerendo que este ofício seja lido em plenário, para o conhecimento de todos os Nobres Edis.

Esta Subseção recebeu a notícia de manifestações que podem importar na violação de prerrogativas dos profissionais, notadamente no tocante ao uso do ponto eletrônico e controle de horários dos Advogados públicos que atuam na procuradoria jurídica deste Legislativo.

Tal situação vai de encontro aos direitos da advocacia pública, retratados pelas conclusões do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, órgão supremo da OAB, que por meio de sua Comissão de Advocacia Pública já manifestou, por meio de sua súmula nº 9, que *“o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário”*.

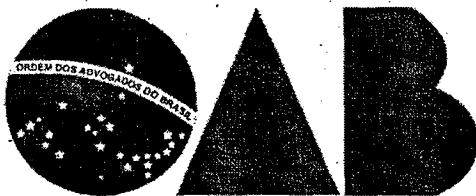
Neste sentido, o Decreto Legislativo nº 88/2019, desta Câmara Municipal, adotou a mesma interpretação, dispensando tal controle de ponto, motivado pelo fato que os procuradores

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE BENTO GONÇALVES

Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados

Av. Presidente Costa e Silva, 484 - CEP 95703-260 - Bento Gonçalves (RS) - (54) 3452-5129

www.oabbentogoncalves.org.br - bentogoncalves@oabrs.org.br - cdapbg@gmail.com



Comissão Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados

RIO GRANDE DO SUL

necessitam realizar tarefas externas ao ambiente legislativo, como diligências perante Secretarias Municipais e demais órgãos, o que pode lhes dificultar o registro do ponto.

A outra questão diz respeito às manifestações críticas relacionadas com o pagamento de honorários aos Advogados Públicos atuantes perante a Procuradoria Municipal.

Este tema também encontra respaldo no Conselho Federal, o qual concluiu pela súmula 8, que *“os honorários constituem direito autônomo do advogado, seja ele público ou privado. A apropriação dos valores pagos a título de honorários sucumbenciais como se fosse verba pública pelos Entes Federados configura apropriação indevida”*.

E mais, o artigo 85, §19 do Código de Processo Civil¹, bem como o artigo 23 do Estatuto da Advocacia², e ainda a Lei Municipal nº 6.454/2018, estabelecem claramente o direito dos Advogados Públicos perceberem tal pagamento, pois que os valores, inobstante considerados verba pública, não advém dos cofres públicos, pois pagos pela parte contrária que litigou judicialmente contra o Município.

Portanto, manifestamos veemente repúdio a quaisquer críticas depreciativas realizadas em relação à Advocacia Pública desta cidade, tanto no tocante à dispensa do controle de ponto, como em relação ao direito do pagamento de honorários advocatícios.

Dando continuidade à campanha institucional da Ordem dos Advogados, voltada à valorização do Advogado, buscamos providências para dar suporte aos profissionais da advocacia, em casos específicos.

Assim, apresentamos essa reflexão, a fim de que possamos continuar contando com o seu reconhecimento e apoio pelo que nós, Advogados, representamos, efetivamente, para a concretização do ideal de Justiça que, certamente, seja também a sua preocupação.

¹ Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.
² § 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

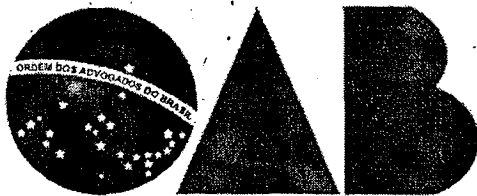
² Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE BENTO GONÇALVES

Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados

Av. Presidente Costa e Silva, 484 - CEP 95703-260 - Bento Gonçalves (RS) - (54) 3452-5129

www.oabbentogoncalves.org.br - bentogoncalves@oabrs.org.br - cdaphg@gmail.com



Comissão
Defesa, Assistência e.
Prerrogativas dos Advogados

RIO GRANDE DO SUL

Sem mais, subscrevemo-nos, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Terra de Souza - OAB/RS 68.399

Presidente da Subseção Bento Gonçalves

Matheus Da Rolt Rodrigues - OAB/RS 59.315

Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados

Felipe Panizzi Possamai - OAB/RS 53.626

Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE BENTO GONÇALVES

Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados

Av. Presidente Costa e Silva, 484 - CEP 95703-260 - Bento Gonçalves (RS) - (54) 3452-5129

www.oabbentogoncalves.org.br - bentogoncalves@oabrs.org.br - cdapbg@gmail.com